



CONTRATO N° 22/2.016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO PÃES E LEITE PASTEURIZADO, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DA ZONA URBANA E RURAL.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza n.º 1607, nesta cidade de Selvíria - MS, e do outro lado, e do outro lado, como contratada, a empresa **VALTER DOMINGUES DE AMORIM-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.757.196/0001-51, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, n.º 882, centro, nesta cidade de Selvíria - MS, CEP- 79.590-000, por seu representante legal, o senhor **VALTER DOMINGUES DE AMORIM**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n.º 13.284.385 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 085.275.248-21, residente e domiciliado na Rua Rui Babosa, n.º. 708, centro, nesta cidade de Selvíria - MS, CEP- 79.590-000, celebram entre si, o presente contrato administrativo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 04/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 de março de 2016, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios, tipo pães e leite para compor a merenda escolar das Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural,



conforme especificações e condições constantes no Edital e na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.

LOTE 01 - ZONA URBANA:

ITEM 01 - pão tipo francês, com sal, fresco do dia, pesando aproximadamente 50 gramas, depois de assado, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos.

Quantidade: 7.680 (sete mil seiscientos e oitenta) quilos;

2.1.1 Os produtos deverão conter as características mínimas constantes no Anexo I deste Edital.

2.1.2 A entrega dos itens será diária, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Selvíria, sito a Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, centro, na cidade de Selvíria – MS, CEP: 79.590-000.

2.2 Os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com as Resoluções – RDC nº39 e 40 da ANVISA, que trata da Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Enlatados;

2.3 Todos os produtos deverão ter registros definitivos no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23 de 15 de março de 2000, do Ministério de Saúde;

2.4 Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;

2.5 Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70% (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo.

2.6 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.



2.7 Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

2.8 A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

2.9 Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula terceira - da vigência

3 O prazo de vigência do Contrato será até **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

3.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos casos prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.3 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao



Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.4 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula quarta - do valor dos produtos e do pagamento

4.1 A contratante pagará para a contratada a importância de R\$ 9,00 (nove reais), no kilo do pão tipo Frances.

4.2 A contratante irá fornecer o total de 7680 (sete mil seiscentos e oitenta) kilos de pães, no valor total de **R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais)** de conformidade com a ata que passa a fazer parte integrante deste contrato.

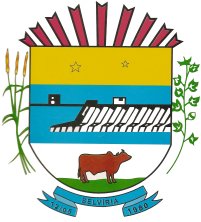
4.3. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto desta licitação, será efetuado com até 20 dias após a entrega dos produtos, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com as entregas, dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal de venda e a entrega dos produtos.

4.5 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.6 O valor total a ser pago, referente à aquisição dos produtos do item 01, para tal período é de **R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais)**.

Cláusula quinta - da fiscalização



5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da senhora **DILMACIA ALVES BATISTA PASSARIN**, proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2016.

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2064 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (361 – ENSINO FUNDAMENTAL).

33.90.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1000

RECURSOS ORDINARIOS

33.90.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1503

PNAE

12.365.0009.2082 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (365 – ENSINO INFANTIL).

33.90.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1000

RECURSOS ORDINARIOS

33.90.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1503

PNAE

Cláusula sétima - da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.



7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8 Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

Cláusula nona - das sanções

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

9.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

9.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

9.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



9.3.2 Não disponibilizar os produtos para o devido fornecimento por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

9.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

9.4.1 recusar-se a fornecer os produtos, sem justa causa;

9.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.4.3 Os materiais de gêneros alimentícios, tipo pães e leite pasteurizado, para compor a merenda escolar, deverão estar dentro do prazo de validade, com no mínimo 70% (setenta por cento) dentro do prazo de validade, antes de seu respectivo vencimento e ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado consumidor.

Cláusula décima - das substituições

10 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima primeira - dos casos omissos

11 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima segunda - do foro

12 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas / MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 17 de março de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA.

Prefeito

DILMACIA ALVES BATISTA PASSARIN

Secretaria Municipal de Educação

VALTER DOMINGUES DE AMORIM-ME

P/Contratada.

Testemunhas:

1. _____

RG:

2. _____

RG: